

PROJETO DE LEI Nº 7.303 DE 2002



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. CABO JÚLIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Destina ao arsenal das corporações policiais as armas apreendidas por uso ilegal.

DESPACHO:

18/11/2002 - (APENSE-SE AO PL-2787/1997.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 20/11/2002

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



7303
PROJETO DE LEI N° , DE 2002
(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)

Destina ao arsenal das corporações policiais as armas apreendidas por uso ilegal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As armas apreendidas por uso ilegal pela Polícia Militar e pela Polícia Civil de cada Estado e do Distrito Federal, bem como as apreendidas pela Polícia Federal, após todos os trâmites legais, deverão ser destinadas ao arsenal das respectivas corporações.

§ 1º Caberá a cada corporação avaliar as condições de uso do material bélico recolhido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa a fornecer mais recursos às corporações policiais, com o fim de aproveitar o material bélico apreendido por uso ilegal.

Tem-se visto diariamente a apreensão de equipamentos de uso exclusivo das forças armadas, que acabam sendo destruídos por falta de legislação autorizadora de seu uso pelas corporações policiais.



CB3A235A09



CÂMARA DOS DEPUTADOS



É inadmissível que os bandidos sejam melhor aparelhados que a Polícia, mas pior ainda é inutilizar equipamentos que podem contribuir no combate a crime.

Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da norma legal em vigor, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 07/11/02

Deputado CABO JÚLIO



CB3A235A09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 7303/02

3
O

Apense-se ao PL 2787/97
Prioridade - Art. 151, II, "a", RICD

Em 18 / 11 / 02

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.073032002 - 1